

Lei nº 1.911 de 20 de Agosto de 1970

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.879 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO BETTIOL, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.879 de 6 de fevereiro de 1970 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - Os preços dos serviços de cemitério serão cobrados da seguinte forma:

I - INUMAÇÃO EM SEPULTURAS GERAIS	
a) em caixas subterrâneas.....	CR\$ 40,00
b) em caixas externas.....	CR\$ 60,00
II - INUMAÇÃO EM SEPULTURAS PERPETUAS.....	CR\$ 50,00
III - EXUMAÇÃO	CR\$ 50,00
IV - PLACAS EM SEPULTURAS PERPÉTUAS.....	CR\$ 3,00
V - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPETUAS	
a) por metro quadrado de terreno ocupado.....	CR\$ 100,00
VI - COLOCAÇÃO DE CRUZES.....	I S E N T O

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 20 de Agosto de 1970

Sergio Bettiol, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20 de Agosto de 1970

Sebastião Manoel Antunes, Secretário.